

# **Regulamento para Serviços Formadores Credenciados da Sociedade Brasileira de Coluna**

---

## **CAPÍTULO I – DO CREDENCIAMENTO DOS SERVIÇOS**

### **Art. 1º – Condições para Credenciamento**

O credenciamento dos serviços formadores para o Programa de Estágio em Cirurgia de Coluna estará condicionado ao cumprimento dos seguintes requisitos mínimos:

**I** – Vinculação a instituição legalmente constituída e regularmente inscrita nos órgãos competentes;

**II** – Aplicação da proposta de credenciamento por um responsável técnico, na qualidade de Chefe do Serviço, que seja Membro Efetivo, Fundador quite ou Remido da Sociedade Brasileira de Coluna (SBC), com no mínimo cinco anos de filiação e sem exercício de chefia em outro serviço credenciado no momento da requisição;

**III** – Composição do corpo clínico com, no mínimo, dois membros co-responsáveis pelo treinamento, detentores da condição de Membro Efetivo, Fundador quite ou Remido da SBC;

**IV** – Estrutura técnica, científica e assistencial compatível com a formação de especialistas, incluindo:

1. **Anuência formal do responsável técnico** do estabelecimento de saúde sede do serviço, bem como de eventuais sub-sedes;
2. **Demonstração de volume cirúrgico** compatível com a média trienal dos serviços credenciados pela SBC, com comprovação documental do número de procedimentos cirúrgicos nos últimos 12 (doze) meses, passíveis de auditoria presencial;
3. **Produção científica continuada**, evidenciada por publicações e pesquisas realizadas nos últimos três anos;
4. **Plano educacional detalhado**, contendo cronograma, conteúdo programático e critérios de avaliação;
5. **Envio de currículo Lattes atualizado** de todos os membros do corpo clínico, para análise das produções acadêmicas e participação em eventos reconhecidos pela SBC, SBOT e SBN nos últimos três anos;
6. **Apresentação de certidão ético-profissional válida**, emitida pelo Conselho Regional de Medicina, referente a todos os membros do corpo clínico;

**7. Disponibilidade de material clínico, serviços complementares e equipamentos necessários para a formação especializada, conforme os seguintes critérios:**

- **Material clínico:** Casuística suficiente de pacientes adultos e pediátricos em atendimento eletivo, emergencial e de reabilitação;
- **Serviços complementares essenciais:** Anatomia Patológica, Patologia Clínica, Anestesiologia e Radiologia, com equipamentos de imagem compatíveis com a especialidade;
- **Organização e manutenção de prontuário médico adequado** para os atendimentos realizados no serviço.

**Art. 2º – Procedimentos para Credenciamento**

O processo de credenciamento de um novo serviço na SBC obedecerá às seguintes etapas:

**I** – O serviço interessado deverá formalizar **solicitação por escrito à SBC**, acompanhada da documentação comprobatória dos requisitos estabelecidos no **Art. 1º**;

**II** – As solicitações de credenciamento serão aceitas dentro do período de **1º de fevereiro a 30 de setembro de cada ano**, pleiteando início de funcionamento a partir do ano seguinte;

**III** – A secretaria da SBC realizará **análise prévia** da documentação submetida, podendo solicitar **esclarecimentos ou complementações**;

**IV** – Caso a documentação seja considerada satisfatória, será iniciado o processo de análise e **inspeção** técnica pela Comissão de Capacitação Profissional (CCP);

**V** – A Diretoria da SBC, baseada no relatório da CCP, na demanda nacional e regional para novos serviços formadores e em critérios conjunturais vigentes, dará o parecer final da aprovação ou não do Serviço candidato a ser formador.

**Art. 3º – Análise e Inspeção Técnica**

O processo de credenciamento será precedido de:

**I** – Submissão e aprovação da documentação comprobatória dos requisitos estabelecidos no artigo anterior;

**II** – Inspeção técnica presencial a ser realizada por representantes da Comissão de Capacitação Profissional (CCP), para verificação das condições estruturais e operacionais do serviço.

**§ 1º** – O custo da inspeção técnica será de responsabilidade exclusiva do serviço requerente.

**§ 2º** – Aprovado o credenciamento, o serviço estará sujeito a um **período probatório de quatro anos**, no qual será autorizado a admitir **apenas um estagiário por ano**.

§ 3º – Após o término do período probatório, o serviço poderá pleitear a ampliação do número de vagas para estagiários, cabendo à CCP analisar a solicitação, considerando o desempenho do serviço e a demanda regional por novas vagas e submeter a aprovação da diretoria.

---

## CAPÍTULO II – DAS AVALIAÇÕES PERIÓDICAS E MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

### Art. 4º – Critérios de Avaliação

Os serviços credenciados serão avaliados periodicamente com ciclos iniciados no dia 1º de abril e finalizados dia 31 de março do ano seguinte com base nos seguintes critérios:

I – Regularidade na aprovação dos estagiários no exame da SBC;

II – Manutenção de volume cirúrgico e proporção na variedade da casuística de procedimentos compatível com a média trienal dos serviços credenciados, conforme registros informados pelos estagiários no sistema de controle da CCP;

- A **meta mínima numérica** será calculada considerando 80% da média trienal da produção cirúrgica dos serviços credenciados;
- A **meta mínima qualitativa** será considerada 50% média da produção cirúrgica trienal dos serviços credenciados nas áreas: doença degenerativa, deformidades, traumas, tumores, infecção e outras patologias.
- **Não serão consideradas** nesta avaliação procedimentos de infiltração, rizotomia, denervations, bloqueios e assemelhados.
- Serviços que queiram estabelecer **convênios entre si** para cumprimento das metas de **produção cirúrgica qualificada** poderão fazê-los desde seja em caráter formal e com **notificação prévia da CCP**.

III – Produção científica contínua, com submissão de, no mínimo, **um artigo por vaga disponível por ano** à revista *Coluna/Columna*;

IV – Visitas de inspeção técnica periódicas agendadas previamente e realizadas pela CCP;

V – Número mínimo de membros do corpo clínico conforme estabelecido abaixo:

- Para **1 (um) estagiário**: mínimo de 3 (três) Membros Efetivos, Fundadores (quites) ou Remidos da SBC;

- **Para 2 (dois) ou mais estagiários:** mínimo de 4 (quatro) Membros Efetivos, Fundadores (quites) ou Remidos da SBC.

#### **Art. 5º – Penalidades por Descumprimento**

O não cumprimento das exigências estabelecidas no artigo anterior sujeitará o serviço às seguintes penalidades:

**I** – Aplicação de **moratória por um ano** para regularização do volume cirúrgico e da produção científica e de requisitos estabelecidos no Art. 1º do Capítulo I deste regulamento;

**II** – Em caso de persistência do descumprimento, **o credenciamento será suspenso** e o serviço descredenciado;

**III** – No caso de aprovação inferior a **50% dos estagiários admitidos no exame da SBC** por dois anos consecutivos, o serviço entrará automaticamente em moratória.

---

### **CAPÍTULO III – DA SOLICITAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE DO ESTÁGIO NO SERVIÇO**

#### **Art. 6º – Regras para Suspensão Temporária**

O **Chefe do Serviço** poderá solicitar, **mediante correspondência oficial à SBC**, a **indisponibilidade temporária** do programa, desde que observadas as seguintes condições:

**I** – A suspensão poderá ter duração máxima de **dois anos**, contínuos ou intercalados;

**II** – Esse expediente poderá ser utilizado **apenas uma vez a cada 12 anos de efetivo funcionamento** do Programa de Estágio de Formação em Cirurgia da Coluna;

**III** – O retorno à atividade normal deverá ser **formalmente comunicado à CCP**;

**IV** – O serviço que não retomar suas atividades dentro do prazo será automaticamente **descredenciado**.

---

### **CAPÍTULO IV – DO DESCREDENCIAMENTO E NOVO CREDENCIAMENTO**

#### **Art. 7º – Descredenciamento**

O serviço será automaticamente descredenciado se incorrer nas seguintes hipóteses:

- I** – Não apresentar candidatos ao exame de admissão da SBC por **três anos consecutivos**;
- II** – Deixar de responder às solicitações da CCP por **dois anos consecutivos**;
- III** – Permanecer desativado por período superior a **dois anos**;
- IV** – Descumprir qualquer requisito previsto no Capítulo I deste regulamento.
- V** - Não regularizar-se da condição de moratória no período de um ano.

§ 1º – O prazo para interposição de **recurso administrativo** contra decisão de descredenciamento será de **60 (sessenta) dias**, devendo ser formalizado por escrito à CCP.

§ 2º – O serviço descredenciado poderá requerer **novo credenciamento** após **um ano**, mediante submissão a novo processo de avaliação conforme previsto neste regulamento.

---

## **CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Art. 8º – Disposições Gerais**

- I** – O presente regulamento poderá ser alterado, no todo ou em parte, pela Diretoria da Sociedade Brasileira de Coluna, mediante proposta da CCP acompanhada de parecer técnico.
- II** – Os casos omissos serão resolvidos pela CCP, *ad referendum* da Diretoria da SBC.

---

### **Disposições Transitórias**

Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

---

**Dr. Marcelo Risso**  
*Coordenador da Comissão de Capacitação Profissional da SBC*

*São Paulo, 25 de fevereiro de 2025.*